

Ofício 3271/2013/GGEOP/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

Ao Senhor
SERGIO FRANCISCO DA SILVA
POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS
CORREIOS
Registro ANS. 419133
ST SETOR COMERCIAL NORTE - BL D ENT A, Quadra 02 SALA 415 - ASA NORTE -
BRASILIA/DF - CEP: 70712903

**C/C: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Reg. ANS:
353761**

Senhor Representante Legal,

A solicitação de autorização para a alienação total de carteira da operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Reg. ANS: 353761, para essa operadora foi analisada, preliminarmente, sendo consideradas atendidas as exigências normativas.

De acordo com o § 2º do art. 6º da RN Nº 112/2005, alterada pela RN 145/2007, o instrumento formal deverá ser registrado em cartório competente e protocolizado na ANS, até 20(vinte) dias contados da data da autorização. Esse registro em cartório deverá ser efetivado em data posterior a esta comunicação da ANS, em consonância com o Art. 3º da referida Resolução.

De acordo com o § 1º do art. 7º da RN Nº 112/2005, alterada pela RN 145/2007, após o registro do instrumento formal esta operadora deverá informar a transferência da carteira aos beneficiários, mediante comunicação individual e publicação na sua área de atuação. A cópia da publicação deverá ser encaminhada à ANS pela adquirente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação.

Requisitamos, ainda, uma amostra do envio da comunicação individual, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a data da efetiva da implantação da transferência.

Comunicamos que, de acordo com os artigos 22 e 23 da Resolução Normativa RN nº 295, 09 de maio de 2012, a movimentação no SIB de exclusão e inclusão dos beneficiários transferidos será efetuada pela DIDES.

Cabe ressaltar que a Lei nº 12529/2011 determina a necessidade de aprovação prévia do CADE dos atos de concentração que se enquadrem nos parâmetros definidos nesta lei. Neste sentido a Operadora Cessionária (Adquirente) deverá avaliar acerca da eventual necessidade de submissão prévia àquela Autarquia com base nos faturamentos do grupo comprador e vendedor.

Ressaltamos ainda que as análises referentes à RN 259 que eventualmente encontrem-se em análise até a efetiva transferência da carteira constarão do resultado da operadora em que os produtos estiverem vinculados no final do período analisado

Atenciosamente



RAFAEL PEDREIRA VINHAS

Gerente-Geral

Mat. SIAPE 1530917

Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos

LB 